

PROCESSO N.º 16606/2019-9**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): ERANDIR ALVES DOS SANTOS****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****PROPOSTA DE VOTO**

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o teor contido na instrução processual, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, acompanho na íntegra o posicionamento do Órgão Técnico, propondo **VOTO** pelo **REGISTRO** do **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Peça. 15 fl. 04)**, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 15 de dezembro de 2020 e publicado no Flanelógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em 15 de dezembro de 2020, **(Peça. 15 fl. 03)**, concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do Sr. **Erandir Alves dos Santos**, ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com início do benefício **a partir de 09 de julho de 2019**.

Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, aos _____ de _____ de 2022.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

PROCESSO N.º 16606/2019-9**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): ERANDIR ALVES DOS SANTOS****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Peça. 15 fl. 04)**, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 15 de dezembro de 2020 e publicado no Flanelógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em 15 de dezembro de 2020, **(Peça. 15 fl. 03)**, concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do Sr. **Erandir Alves dos Santos**, ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com início do benefício **a partir de 09 de julho de 2019**.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, através da **Informação n.º 01515/2022**, sugerido autorizar o **Registro** do Ato de Aposentadoria.

É o Relatório.

PROCESSO N.º 16606/2019-9**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): ERANDIR ALVES DOS SANTOS****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****SESSÃO DE JULGAMENTO: 19/09/2022 a 23/09/2022 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL****RESOLUÇÃO N.º 6865/2022****EMENTA:****APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Maioria de votos.**

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Peça. 15 fl. 04)**, expedido pelo Diretor do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 15 de dezembro de 2020 e publicado no Flanelógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em 15 de dezembro de 2020, **(Peça. 15 fl. 03)**, concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor do Sr. **Erandir Alves dos Santos**, ocupante do cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), com início do benefício a **partir de 09 de julho de 2019**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **maioria dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para **Erandir Alves dos Santos**. Ademais, por maioria dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução. Vencida a

Conselheira Soraia Victor que votou pela negativa do registro do ato, com determinação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2022.

Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Fernando Antonio Costa Lima **Uchôa** Junior
Relator

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE